Plano de Promoção da Disciplina e do Sucesso dos Alunos

2025-2028

Atualização

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIBEIRO SANCHES DE PENAMACOR

"Devemos ser capazes de demonstrar à criança que a autoridade que exercemos sobre ela tem por fim conduzi-la ao uso da sua própria liberdade. A fórmula de Kant é notável e encerra o ensinamento maior da autoridade pedagógica, que nunca pode ser arbitrária, que é sempre construída numa relação com o outro, que deve trabalhar permanentemente a questão do sentido."

(António Sampaio da Nóvoa)

"(…) na escola, como em qualquer estrutura social, os conceitos de disciplina e indisciplina estão associados à necessidade dos seus elementos se nortearem por regras e normas de conduta e de ação que proporcionem a integração de cada pessoa no grupo-turma e na organização escolar em geral (…)".

(Lourenço, 2003)

À escola, enquanto instituição, cabe, em primeiro lugar ensinar e, em colaboração com a família, educar. Procura-se dotar a escola dos melhores recursos possíveis e de uma estrutura sólida e eficaz que permita o funcionamento na sua plenitude. Esta procura e esta motivação estará, naturalmente, na mente de todos os que trabalham no ramo da educação. Todos os esforços realizados no sentido de proporcionar um ambiente salutar, em que todos os elementos da comunidade educativa se sintam bem são, um contributo extremamente válido para o desenvolvimento de uma escola pública de qualidade.

É com a definição de regras e o estabelecimento de limites que se consegue reunir as condições necessárias para que se contribua decisivamente para a formação das crianças/jovens enquanto cidadãos conscientes, responsáveis, conhecedores dos seus direitos e deveres e das consequências boas ou más dos seus atos.

Na educação não há casos perdidos, mas apenas casos difíceis. Um dos objetivos principais é levar cada um dos nossos alunos a descobrir o seu caminho, acolhendo-os, orientando-os e apontando-lhes possibilidades. No entanto, para isso, é necessário disciplina pois, sem ela, não se pode conceber uma educação com qualidade.

Como disse o poeta Fernando Pessoa: "*Tudo vale a pena se a alma não é pequena*".

I. Objetivos

Este plano constitui-se como uma ferramenta que procura colocar em prática um conjunto de iniciativas que permitam:

a) Identificar rapidamente situações de indisciplina, dando-lhes, na medida do possível, uma resposta imediata;

b) Responder, com soluções, a casos de indisciplina dentro e fora do espaço sala de aula;

c) Organizar e uniformizar procedimentos no que diz respeito a questões de conduta;

d) Recolher informações e proceder a avaliações factuais sobre casos de indisciplina;

e) Melhorar o comportamento dos alunos em sala de aula, permitindo aos bem comportados a possibilidade de aprender sem que sejam prejudicados por outros que não o queiram e que perturbem sistematicamente o ambiente de aula;

f) Educar os alunos para os bons padrões de conduta e de cidadania.

II. Estratégia

O sucesso das estratégias que se possam adotar para promover a disciplina dependerá assim, como referido, do envolvimento de todos e também dos parceiros externos que eventualmente seja necessário mobilizar. A ação de base à Promoção da Disciplina e Sucesso dos alunos é centrada na figura do diretor de turma / professor titular de turma / educador, ao qual devem chegar todas as participações, por parte de docentes, técnicos superiores, assistentes técnicos, assistentes operacionais e, também, caso se verifique, de alunos/as. Todas as ocorrências disciplinares deverão ser dadas a conhecer à diretora do AERS Penamacor, via Inovar (docentes) ou via Registo de Ocorrência (restante comunidade educativa).

Destacam-se, ainda, aspetos fundamentais e relevantes na promoção da disciplina que se mostram determinantes no desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem e consequente sucesso dos/as alunos/as:

Assertividade: É decisiva no relacionamento professor-aluno e no relacionamento dos diferentes agentes da comunidade educativa. Uma atitude baseada na segurança, firmeza e empatia face aos comportamentos menos positivos dos/as alunos/as, parece essencial ao bom funcionamento das aulas.

Clareza: Na definição das regras e na aplicação de medidas disciplinares a linguagem deve ser clara e direta, não restando dúvidas ao/à aluno/a, dos pontos que não está a cumprir (ou não cumpriu anteriormente). As regras devem ser concertadas e cumpridas de acordo com o estabelecido no conselho de turma, designadamente de acordo com os pressupostos veiculados pelo Regulamento Interno do AERS e pelo Estatuto do Aluno.

Empatia: Indispensável para a qualidade da comunicação e do relacionamento entre pessoas,

a empatia é uma capacidade que deve ser trabalhada por todos.

III. Tipificação das infrações e medidas disciplinares

Quadro síntese a complementar com o incumprimento dos deveres do aluno - normativos em vigor:

Art.º 10ª, da Lei nº51/2012, de 5 de setembro / Regulamento interno, ponto 1.2., 2.1.2. e 5.2.

Grau (INOVAR)	Comportamento	Medidas
GRAU 1 **(LEVE)**	● Chegar repetidamente atrasado à aula; ● Intervir na aula despropositadamente; ● Conversar/brincar durante as aulas; ● Levantar-se sem autorização; ● Provocar e/ou dirigir-se aos colegas de forma imprópria; ● Estar constantemente virado para trás; ● Apresentar-se com vestuário que se revele não adequado, às atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola; ● Ter manifestações emocionais e atitudes despropositadas dentro da sala de aula e em todo o espaço escolar (grito, berro, tom incorreto); ● Sujar o espaço escolar; ● Outros de igual gravidade.	**As ocorrências de grau 1 não dão origem a falta disciplinar**. Deverão ser registadas, se o docente assim o entender, no programa Inovar em "Área Docente – Inicial – Comportamento". A **reincidência** persistente do incumprimento das regras estabelecidas neste ponto, por parte do/a aluno/a (ou seja, a repetição de comportamentos desajustados) dá origem à marcação de **falta disciplinar** com respetivo registo de comportamento de **grau 2**.

GRAU 2 **(GRAVE)**	● Reincidência em qualquer uma das infrações leves; ● Uso indevido de telemóvel e/ou outros equipamentos não autorizados; ● Não acatar as ordens do professor e outros agentes da comunidade educativa; ● Entrada e saída da sala desordeira (aos gritos e empurrões); ● Usar linguagem imprópria (vulgar, dizer asneiras); ● Provocar os colegas de modo jocoso ou satírico; ● Escrever, rabiscar ou desenhar nas paredes ou mobiliário ou qualquer outra parte dos edifícios ou destruir material escolar; ● Não cumprir regras dos espaços escolares (refeitório, bar, biblioteca, polivalente, …); ● Outros de igual gravidade.	**As ocorrências de grau 2 dão origem à marcação de falta disciplinar, com o respectivo registo de ocorrências.** **Passível de aplicação de medidas disciplinares**: - **Corretivas** - aplicadas pelo professor e/ou definidas pelo diretor de turma e conselho de turma e aplicadas pela diretora; - **Sancionatórias** - obrigatoriamente, a partir da 3ª reincidência numa infração de grau 2 e aplicadas pela diretora.

GRAU 3 **(MUITO GRAVE)**	● Reincidência em qualquer uma das infrações graves; ● Recusa no cumprimento de qualquer uma das sanções que lhe tenha sido aplicada; ● Provocar e/ou participar em conflitos verbais ou físicos com os colegas; ● Roubo/furto; ● Ofensas verbais e/ou gestuais dirigidas a docentes e outros agentes da comunidade educativa; ● Provocação/coerção graves; ● Espalhar rumores ou mentiras; ● Ameaças/intimidação (docentes, não docentes e colegas); ● Perseguição; ● Humilhação pública ou privada (SMS, WEB, etc.) ● Violência verbal ou física; ● Destruição de propriedade pessoal (alheia); ● Outros comportamentos que configurem delito criminal; ● Outros de igual gravidade.	**As ocorrências de grau 3 dão origem à marcação de falta disciplinar,** **Passível de aplicação de medidas disciplinares:** - **Corretivas** - aplicadas pelo professor e/ou definidas pelo diretor de turma e conselho de turma e aplicadas pela diretora; - **Sancionatórias** – obrigatoriamente aplicadas pela diretora.

NOTA:

- As participações de ocorrências quando ocorridas em sala de aula, deverão ser registadas no programa Inovar; caso ocorram fora da sala de aula deverá ser redigida participação escrita em documento próprio dirigida ao diretor de turma / diretora do agrupamento.

IV. Ação disciplinar - medidas corretivas

Quadro síntese a complementar com os normativos em vigor:

Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, Art.º 26º, 27º, 29º, 34º / Regulamento Interno, ponto 6.1, 6.3., 6.5.

(são cumuláveis entre si apenas com uma medida sancionatória)

Medidas	Competência da Aplicação	Procedimento	Papel dos intervenientes Observações
Advertência Cf. Art.º 26º, ponto 2, alínea a) Lei nº51/2012	– Dentro ou fora da sala de aula: professor; – Fora da sala de aula: técnicos superiores, assistentes técnicas, assistentes operacionais.	- Chamada verbal de atenção ao aluno; - Em caso de advertência repetida, comunicar ao DT.	O DT informa o encarregado de educação.

Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar Cf. Art.º 26º, ponto 2, alínea b) Lei nº 51/2012	Professor.	- Ao professor compete: ● fazer o registo da ocorrência no INOVAR; ● marcação de falta disciplinar (injustificada); ● indicar a atividade que o/a aluno/a deve desenvolver na Biblioteca Escolar ou Sala +; ● solicitar a um(a) assistente operacional que acompanhe o aluno até à Biblioteca ou Sala +..	O DT informa o encarregado de educação e o conselho de turma. A 3.ª falta disciplinar por parte do mesmo professor ou 5.ª por parte de professores diferentes, implica a análise da situação pelos educadores, professores titulares de turma e diretor de turma / conselho de turma. (CF.art.º 26, ponto 7 - Lei nº 51/2012)
Realização de tarefas e atividades de integração Cf. Art.º 26º, ponto 2, alínea c) Lei nº51/2012	Diretora	- Realização em período suplementar ao horário letivo; - Realiza-se na escola ou na comunidade (são cumuláveis entre si); - Não ultrapassar um ano escolar.	O DT informa o encarregado de educação e o conselho de turma. Acompanham: - Dentro da Escola: diretor de turma, professor titular, tutor e/ou elementos da direção. - Fora da escola: encarregado de educação ou entidade externa.
Condicionamento no acesso a certos espaços escolares / utilização de certos materiais Cf. Art.º 26º, ponto 2, alínea d) Lei nº51/2012	Diretora	- Condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos às atividades letivas. - Não participação em atividades extracurriculares; - Não ultrapassar um ano escolar.	O DT informa o encarregado de educação e o conselho de turma. Supervisionam: - Dentro da Escola: diretor de turma, professor titular, tutor e/ou elementos da direção.

Mudança de turma Cf. Art.º 26º, ponto 2, alínea e) Lei nº 51/2012	Diretora	Após audição do diretor de turma / professor titular de turma / conselho de turma, a diretora decide para que turma deve ser encaminhado o aluno.	O DT/ professor titular de turma / conselho de turma emite parecer. A diretora informa o encarregado de educação e o conselho de turma.

V. Ação disciplinar - medidas sancionatórias

Quadro síntese a complementar com os normativos em vigor:
Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, Art.º 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º / Regulamento Interno, ponto 6.2, 6.3, 6.4., 6.5.

(não são cumuláveis entre si)

Medidas	Competência da Aplicação	Procedimento	Papel dos intervenientes Observações
Repreensão Registada Cf. Art.º 28º, ponto 2, alínea a) Lei nº51/2012	- Professor: dentro ou fora da sala de aula. (INOVAR ou documento próprio); - Diretora: restantes situações.	Preenchimento de um documento, anexando as participações.	- Averbar no processo do aluno.

Suspensão até 3 dias úteis Cf. Art.º 28, ponto 2, alínea b) Lei nº51/2012	Diretora	- Audiência ao aluno na presença dos pais ou encarregado de educação, se menor de idade. - Elaborar um plano de atividades pedagógicas para o aluno realizar.	- Os pais e EE ou entidades supervisionam o cumprimento das tarefas designadas no plano. - O DT acompanha o processo.
Suspensão entre 4 e 12 dias úteis Cf. Art.º 28, ponto 2, alínea c) Lei nº 51/2012	Diretora	- Elaborar um plano de atividades pedagógicas para o aluno realizar; - O conselho de turma pode ser ouvido; - Suspensão igual ou superior a 4 dias úteis, informar a CPCJ; - O professor ou o aluno, em caso de agressão moral ou física, pode pedir a mudança de turma do agressor; - Procedimento disciplinar instaurado pela diretora (de acordo com o previsto no art.30º da Lei n.º 51/2012).	- Em caso de crime qualificado, o ofendido e a escola devem apresentar queixa na CPCJ / Escola Segura / tribunal de menores, de acordo com a especificidade da situação.
Transferência de escola Cf. Art.º 28, ponto 2, alínea d) - Lei nº 51/2012	Diretor Geral da Educação (com possibilidade de delegação)	- Procedimento disciplinar instaurado pela diretora (de acordo com o previsto no art.30º da Lei n.º 51/2012).	- Aplicável a aluno de idade igual ou superior a 10 anos, de forma a estar assegurada a frequência noutro estabelecimento.
Expulsão de escola Cf. Art.º 28, ponto 2, alínea e) Lei nº51/2012	Diretor Geral da Educação (com possibilidade de delegação)	- Procedimento disciplinar instaurado pela diretora (de acordo com o previsto no art.30º da Lei n.º 51/2012).	- Fica retido e impedido de ter acesso ao espaço escolar até ao final do ano escolar e nos 2 anos escolares seguintes. - No decurso da instauração do processo disciplinar, a diretora pode decidir a **suspensão preventiva do aluno** de acordo com o art. 32º da Lei n.º 51/2012.

VI. Monitorização / considerações finais

Deverá ser efetuada uma avaliação por período da eficácia das ações implementadas, de forma a garantir que a aplicação deste plano está em consonância com o Regulamento Interno e o Projeto Educativo do Agrupamento, a apresentar em sede de conselho pedagógico, via conselho de docentes e coordenação de directores de turma.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 18 de julho de 2025
Ratificado em Conselho Geral de 24 de julho de 2025

A Diretora: